



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



**EMENDA**

(Do Sr. Deputado Leandro Grass)

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 2020, que altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências.**

Dê-se ao inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 69, de 2020, a seguinte redação:

VII - "Art. 11.....

.....

V – os demais parâmetros serão definidos pelo órgão público destinatário do lote, quando da elaboração do projeto arquitetônico.

§ 1º Os lotes de UOS Inst EP podem ser compartilhados por 2 ou mais equipamentos urbanos ou comunitários.

§ 2º Em caso de desafetação de lote na UOS Inst-EP, a norma estabelecerá os parâmetros urbanísticos do referido lote, de acordo com as faixas de área estabelecidas nesta Lei Complementar."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem por objetivo sanear a proposição com vistas a impedir alterações no texto da LUOS que representem retrocesso ambiental e prejuízos ao direito meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O art. 11 da LUOS versa sobre a taxa de permeabilidade, ou seja, áreas verdes ou espaços permeáveis, dentro do lote, livres de revestimento ou pavimentação, que permitam a infiltração de águas da chuva e a consequente alimentação das águas subterrâneas (lençol freático/aquífero).

A Emenda retira do PLC (e renumera os dispositivos remanescentes) o inciso V e os §§ 2º e 4º, acrescidos ao art. 11 da LUOS:

**V – não há exigência de taxa de permeabilidade para lotes com área inferior a 2.000 metros quadrados.**

VI – os demais parâmetros serão definidos pelo órgão público destinatário do lote, quando da elaboração do projeto arquitetônico.

§ 1º Os lotes de UOS Inst EP podem ser compartilhados por 2 ou mais equipamentos urbanos ou comunitários.

**§ 2º Quando não se tratar de regularização edilícia, a taxa de permeabilidade, prevista no inciso II, pode ser reduzida de forma a contemplar a ocupação existente pelo lote de equipamento público.**

§ 3º Em caso de desafetação de lote na UOS Inst-EP, a norma estabelecerá os parâmetros urbanísticos do referido lote, de acordo com as faixas de área estabelecidas nesta Lei Complementar.

**§ 4º Para fins de cálculo de permeabilidade do solo em novos parcelamentos do solo, deve ser utilizado o percentual de 20% da taxa de permeabilidade prevista no inciso IV.**

O inciso V retira a exigência de taxa de permeabilidade em lotes com área inferior a 2.000m<sup>2</sup>, medida injustificada que pode provocar compactação do solo, elevação do escoamento superficial de águas e todos os efeitos ambientais adversos.

A redação proposta pelo §2º não se justifica, ainda que seja a hipótese de "regularização edilícia" de equipamento público, uma vez que há mecanismos artificiais que podem e devem ser utilizados para que se atinja o percentual mínimo de permeabilidade exigido pela LUOS, como definido no parágrafo único do art. 17 da própria lei. Permitir reduções na taxa de permeabilidade trará efeitos ambientais desastrosos a médio prazo.

O § 4º é igualmente prejudicial à qualidade de vida da população do Distrito Federal. Assegura que novos loteamentos, em outras palavras, mantenham apenas 20% de sua área livre que permitam a infiltração da água da chuva no solo.

O cenário esperado, com a aprovação dos dispositivos citados é o deterioramento das áreas verdes urbanas e a perda da qualidade da água. Uma vez que os acréscimos sugeridos pelo PLC vão na contramão da proteção ambiental e da prevenção de desastres, apresentamos emenda suprimindo os do texto.

Sala das Comissões, em .

**DEPUTADO LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 07/06/2021, às 14:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0440691** Código CRC: **62975E01**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8132  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.leandrograss@cl.df.gov.br](mailto:dep.leandrograss@cl.df.gov.br)